



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



LEI Nº 793/2021

SÚMULA: Institui os Benefícios Eventuais do Município de Marquinho, Estado do Paraná, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARQUINHO, ESTADO DO PARANÁ, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SR ELIO BOLZON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ARTIGO 70 INCISO III DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º: Esta Lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no Município de Marquinho, Estado do Paraná, como direito garantido na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Ação Social – LOAS, em seu art. 22, § 1º, e Constituição da República Federativa do Brasil de 05 de outubro de 1988.

Art. 2º: O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário, que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Ação Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Art. 3º: O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º: São formas de benefícios eventuais:

I - CESTA BÁSICA

II - DOCUMENTAÇÃO

III - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



IV - AUXÍLIO FUNERAL

V - AUXÍLIO NATALIDADE

VI - AUXÍLIO AO IDOSO

VII – AUXÍLIO À CALAMIDADE PÚBLICA

VIII – AUXÍLIO MORADIA

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa portadora de necessidades especiais, gestantes, a nutriz e os casos de situações de emergência e estado de calamidade pública.

Artigo 5º. Os Benefícios Eventuais, tem por finalidade desenvolver diretamente ou através de convênios, a execução de ações embasadas nos princípios e diretrizes estabelecida na LOAS.

Parágrafo 1.º: O programa tem como objetivos: garantir os mínimos sociais à população por meio de ações prioritárias, preventivas de proteção, inserção, promoção, amparo que visem à redução da exclusão social e qualidade de vida do cidadão; articular parcerias com entidades / sociedade civil; implementar outros Programas e Projetos que atendam crianças e adolescentes, famílias, gestantes, idosos, pessoas portadoras de deficiências, buscando melhores condições que favoreçam a melhoria sócio-econômica da família; capacitar os atores que trabalham com e nas Redes de Ação Social.

Parágrafo 2.º: Os destinatários da Ação Social pertencente à forma fragilizada de sociabilidade familiar, comunitária e societária são os seguimentos excluídos involuntariamente das políticas sociais básicas e das oportunidades de acesso a bens e serviços produzidos pela sociedade, com prioridade para os indivíduos e seguimentos populacionais urbanos e rurais em condições de vulnerabilidade, condições de desvantagens e situações circunstanciais.

Art. 6º: A efetividade e a eficácia dessas ações no âmbito da Política de Ação Social, não podem se desenvolver sem as interfaces, ou seja, sem o apoio das demais políticas públicas de atendimento à comunidade de baixa renda deste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

CESTA BÁSICA

Art. 7º. O Benefício Eventual CESTA BÁSICA consiste na concessão de alimentação básica para famílias em situação de vulnerabilidade social que comprometa a sobrevivência de seus membros integrantes, sobretudo criança, pessoa idosa, pessoa com deficiência, gestante e nutriz, principalmente para as famílias em situação de trabalho informal em nosso município, sofrendo com o agravante nas entressafras, ou seja, a falta de alternativa de trabalho, num município predominantemente agrícola, onde os chefes da família ficam impossibilitados de prover seu próprio sustento.

Parágrafo 1º: O valor do auxílio alimentação será de cestas alimentação definida pelo órgão gestor da política de Ação social.

Parágrafo 2º: A concessão de auxílio alimentação é suplementar e temporária embasada em parecer social por técnico responsável, em casos de extrema vulnerabilidade social.

Art. 8º: São critérios para ser beneficiário:

- a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda piso (por pessoa) seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- c) Estar o chefe da família impossibilitado de prover seu próprio sustento, por motivo de doença, desde que não receba nenhum tipo de auxílio ou aposentadoria do Instituto Nacional de Seguro Social;
- d) Se enquadrar entre desabrigados frente a uma calamidade pública;
- e) Necessitar de forma emergencial e temporária a cesta básica, por desemprego;
- f) Não ter mais de um imóvel no município;
- g) Idoso acamado;

Art. 9º: Os objetivos específicos do auxílio Cesta Básica são:

- a) Atender com cesta básica às famílias que se enquadram no Artigo 3º desta Lei, proporcionando uma suplementação alimentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



- b) Dar prioridade absoluta a estas famílias, da sua inclusão nos Programas existentes no município;
- c) Atender de forma emergencial, toda família que estiver passando por necessidades, tendo sido detectada, encaminhada pela comunidade e avaliada pela equipe da Ação social;
- d) Elevar a auto-estima do usuário e família, melhorando assim a convivência família
- e) Despertar nas famílias contempladas no programa, que todo investimento efetuado através das ações da política da Ação Social, terá retorno à promoção humana;
- f) Atender sempre que necessário aos idosos que sobrevivem apenas com o salário mínimo de sua aposentadoria, que não supre sua medicação diária.

Art. 10: As famílias interessadas ou seu representante em beneficiar-se da CESTA BÁSICA, deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Ação Social para pleiteá-lo desde que enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei e no Regulamento específico dos Benefícios Eventuais e mediante visita e parecer social pelo profissional habilitado.

Art.11: Ao poder público municipal compete, como coparticipante do Benefício CESTA BÁSICA o desenvolvimento das seguintes ações:

- I – manter pessoal na Secretaria Municipal de Ação Social disponível para a efetivação desse atendimento de primeira necessidade;
- II – firmar convênios com o governo Federal e governo Estadual, visando canalizar recursos para implementar o programa;
- III – dispor de recursos financeiros para a aquisição das cestas básicas às famílias em condições de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

DOCUMENTAÇÃO

Art. 12: O Benefício DOCUMENTAÇÃO tem como objetivo geral oportunizar ao munícipe pertencente às famílias vulnerabilizadas pela pobreza, o direito para a documentação, para assumir seu lugar de cidadão de direitos e deveres que se encontra excluído pela condição de pobreza, tendo critérios e objetivos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Art. 13 : São critérios do Auxílio Documentação:

- a) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social;
- b) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente ;
- c) Estar sem condições financeiras para procedimentos necessários à confecção dos documentos;
- d) Não ter mais de um imóvel no município.

Art. 14 : Os objetivos específicos do auxílio documentação são:

- a) Efetuar pagamentos de taxas (referente a documentação) para os munícipes enquadrados no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente;
- b) Conscientizar todo cidadão deste município da necessidade e da importância da documentação pessoal para que possa exercer a cidadania;
- c) Efetuar pagamento de foto quando houver necessidade destas nos documentos;
- d) Dispor de pessoal para fazer contato telefônico junto ao cartório de registro civil para requerer segunda via;
- e) Providenciar xerox de documentos necessários a serem anexados à solicitação de confecção de outro.

Art. 15: Os interessados em beneficiar-se da DOCUMENTAÇÃO deverão dirigir-se a Secretaria Municipal de Ação Social, para pleitear o benefício, desde que enquadre nos critérios estabelecidos nesta Lei e no regulamento específico dos Benefícios Eventuais.

Art. 16: Às famílias beneficiadas da DOCUMENTAÇÃO compete:

- I – zelar pela conservação do documento adquirido, entendendo ser este um dever de cidadão;
- II – ter consciência que será fornecida a 1ª via do documento, sendo que a 2ª via do respectivo documento é de responsabilidade do cidadão, entendendo-se que é responsável pela conservação do mesmo, exceto o de ter invalidado em alguma eventualidade sinistra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Parágrafo único. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar as irregularidades cometidas contra o Benefício DOCUMENTAÇÃO.

MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Art. 17: O Benefício MATERIAL DE CONSTRUÇÃO complementar ou não, é um Benefício de enfrentamento a pobreza, objetivando beneficiar as famílias de baixa renda que formam o grande contingente de trabalhadores rurais e urbanos em situação de trabalho informal em nosso município, sofrendo um agravante nas entressafras, ou seja, a falta de alternativa de trabalho num município predominante agrícola, seguindo os critérios abaixo:

- a) Se enquadrar no contingente de famílias carentes deste município, cuja renda mensal seja inferior a um salário mínimo;
- b) Estar cadastrado como usuário dos programas, projetos e ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Ação Social
- c) Necessitar de materiais em situação emergencial e ou calamitosa; disponibilidade de lonas, telhas, (materiais de construção em geral e doação de mão de obra), limitando uma ocorrência a cada 60 meses, desde que atendendo os critérios estabelecidos no art. 1º inciso IV desta lei e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com o departamento de obras responsável, logo após a visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.

Parágrafo 1.º: O presente benefício disponibilizara lonas e telhas, atendido os critérios estabelecidos nesta lei, e constatada a necessidade através de parecer do Assistente Social em conjunto com a Secretaria de Obras, logo após a visita técnica, de que o beneficiário se encontra em situação de risco ou de vulnerabilidade social, devido as condições precárias de moradia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo 2.º: Esse Benefício deverá ser previamente autorizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante parecer da Assistente Social do município e com a proposta de orçamento antes que seja autorizada a sua execução.

AUXÍLIO FUNERAL

Art. 18: O auxílio funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da política de assistência social, com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e para atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros, sendo destinado ao:

I – custeios de despesas de uma urna funerária, véu, velas, roupa masculina ou feminina, coroa, cruz e ornamentação artificial e sepultamento;

II – custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar riscos e vulnerabilidades advindas da morte de seus membros;

III – ressarcimento, no caso de ausência do benefício eventual no momento em que este se fez necessário.

Art. 19: O auxílio funeral será concedido na forma de:

I – Serviços, por meio do custeio das despesas com o velório e sepultamento, no valor de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), repassado a empresa contratada para os serviços

II – Pecúnia, em parcela única no valor de 1,500,00 (um mil e quinhentos reais), repassado diretamente ao requisitante que deverá apresentar nota fiscal com valores das despesas funerária.

Parágrafo 1º: A forma de concessão do benefício será definida a partir da realização de estudo social e/ou parecer social, realizado por Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



Parágrafo 2º: O valor do benefício concedido em virtude de morte, quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social em situação de abandono, morador de rua ou indivíduo sem vínculo familiar conhecido, será o total dos custos das despesas decorrentes do funeral, sendo gerido pelo gestor municipal de Assistência Social, mediante parecer técnico do responsável pelo serviço de alta complexidade ou responsável técnico do órgão gestor.

Art. 20: O auxílio funeral deverá ser solicitado até 30 dias após declarado o óbito.

Art. 21: Para a requisição do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto do falecido e do requerente;
- II – Certidão ou Declaração de Óbito;
- III – Documento comprobatório das despesas com urna, velório e sepultamento em nome do requerente.
- IV – Comprovante de residência;
- V – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos.

Art. 22: Para o recebimento do auxílio funeral, o usuário deverá apresentar:

- I – Documento pessoal com foto;

Art. 23. São critérios para a concessão do AUXÍLIO FUNERAL:

- a) estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.
- b) estar sem condições financeiras para procedimentos necessários quanto ao sepultamento/funeral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AUXÍLIO NATALIDADE:

Art. 24: O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de Ação social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo único: Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário, utensílios para alimentação e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

Art. 25: O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I – atenções necessárias ao nascituro;
- II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;
- III – apoio à família no caso da morte da mãe;
- IV - outras providências que os operadores da política de Ação social julgar necessárias.

§ 1º: Para acessar o benefício auxílio natalidade, a gestante deverá estar incluída em programas de Ação Social e Saúde.

§ 2º: A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

Art. 26: São critérios para a concessão do AUXÍLIO NATALIDADE:

- a) Estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário mínimo vigente.
- b) Residir no município de Marquinho;
- c) Participar do atendimento Pré-Natal oferecido pela Unidade Básica de Saúde UBS do Município ou oferecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO BENEFICIO EVENTUAL AUXÍLIO AO IDOSO

Art. 27: Assegurar recursos financeiros para a realização de eventos, transporte, documentos para encaminhamento de benefícios, atividades culturais, sociais, educativas e esportivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo Único: Para programas de geração de renda e intercâmbio com idosos de outros municípios em acordo com o artigo 10 Capítulo II do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003.

Art. 28: As despesas decorrentes da execução do Benefício constantes no atendimento à população na área da Ação Social do Município de Marquinho, PR., correrão a conta e ordem de dotações específicas consignadas no orçamento geral do município, inclusive para os exercícios futuros, através da prévia inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

AUXÍLIO À CALAMIDADE PÚBLICA

Art. 29: Para atendimento de vítimas de calamidade pública poderá ser concedido benefício eventual de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Entende-se por estado de calamidade pública e emergência o reconhecimento formal, pelo poder público, de situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive a incolumidade ou a vida de seus integrantes.

Art. 30: O auxílio as situações de calamidade pública e emergência consiste na oferta de alojamentos provisórios e provisões materiais, conforme as necessidades apresentadas.

Parágrafo único. As provisões matérias serão complementares àquelas concedidas pela Defesa Civil.

Art. 31: Para concessão do auxílio às situações de calamidade pública e emergência, o usuário deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar inscrito no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



II – apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social.

III- Folha Resumo com data de inscrição no CadÚnico.

Parágrafo 1º: Caso o usuário não esteja inscrito no CadÚnico, deverá realizar o cadastro apresentando, além dos mencionados no inciso II do *caput*, cópia dos seguintes documentos:

I – RG, CPF e Título de Eleitor;

II – Carteira de trabalho;

III – Comprovante de residência, facultada a apresentação de fatura de energia elétrica ou água;

III – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos, facultada a apresentação de folha de pagamento, carteira de trabalho ou declaração do INSS que ateste a renda do usuário;

IV – Certidão de Nascimento de todos os membros menores de 16 anos

VI – Atestado de frequência escolar de todos os membros da família menores de 16 anos;

Parágrafo 2º: Caso não seja possível a apresentação dos documentos mencionados no artigo 31, o auxílio poderá ser concedido mediante estudo social ou relatório emitido pela Defesa Civil.

Parágrafo 3º: O auxílio em situação de calamidade pública será concedido de forma imediata ou conforme determinado, acompanhado da família, a partir de estudo social e/ou parecer técnico realizado por Assistente Social.

Parágrafo 4º: O valor conferido ou bens materiais concedidos em situações de calamidade pública serão definidos a partir da realização de estudo social e/ou parecer técnico social realizado por Assistente Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



AUXÍLIO MORADIA

Art. 32: O auxílio moradia consiste no pagamento por tempo determinado de aluguel de imóvel em virtude de desalojamento por abandono, ruptura dos vínculos, situações de violência intrafamiliar e/ou ameaças externas que exijam a saída do domicílio, situações de calamidade, ou removidas por habitarem áreas de risco eminente

Art. 33: O Auxílio Moradia é destinado às famílias que estão inscritos no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e estar enquadrado no contingente das famílias vulnerabilizadas pela pobreza deste município, cuja renda mensal piso (por pessoa) seja igual ou inferior a um quarto do salário mínimo vigente e apresentar declaração de atendimento ou acompanhamento social da família atestando a condição de vulnerabilidade, fornecida por técnico do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, ou Assistente Social vinculada à Secretaria Municipal de Ação Social. Em contrapartida, sua concessão é realizada apenas por demanda interna da Secretaria de Ação Social.

Parágrafo 1º: A mulher será preferencialmente indicada como titular para receber o auxílio moradia, e na impossibilidade, poderá ser indicado outro membro da família como responsável pelo recebimento.

Parágrafo 2º: O auxílio moradia será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial.

Parágrafo 3º: Somente poderão ser objeto de locação nos termos desta lei os imóveis localizados no Município de Marquinho – Estado do Paraná, que estejam situados fora de área de risco e possuam condições de habitabilidade.

Parágrafo 4º: Constatada a necessidade, poderá ser requisitado laudo emitido por técnico competente, atestando a habitabilidade do imóvel objeto de locação.

Parágrafo 5º: A localização do imóvel, a negociação de valores, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores será responsabilidade do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo 6º: A administração pública não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal com relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 34: Não caracteriza o auxílio moradia os casos em que a necessidade do benefício decorra da perda total ou parcial do domicílio que exponha a risco pessoal seus moradores, devido à insalubridade, desabamento, incêndio, desocupação por riscos eminentes e/ou interditada em função de condições climáticas, tais como: deslizamentos, inundações, incêndios e outros tipos de desastres.

Art. 35: É vedada a concessão do auxílio moradia nos casos de ocupação de áreas públicas ou privadas, inclusive área de preservação permanente, ou ocupações que não se enquadrem no atendimento das Políticas Públicas de Assistência Social e Habitação.

Art. 36: O valor máximo do auxílio moradia corresponderá ao valor de meio salário mínimo nacional e será concedido pelo período de até 6 (seis) meses.

Parágrafo 1º: O benefício será concedido em prestações mensais em nome do beneficiado.

Parágrafo 2º: O benefício poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a partir de reavaliação socioeconômica da família beneficiada.

Parágrafo 3º: O benefício somente poderá ser utilizado para o pagamento integral ou parcial do aluguel. Sendo o aluguel mensal contratado inferior ao valor do auxílio moradia, este limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado e, na hipótese do aluguel mensal contratado ser superior ao valor do benefício, competirá ao beneficiário o complemento do valor.

Parágrafo 4º: O pagamento da primeira parcela do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, registrado em cartório.

Parágrafo 5º: A continuidade do pagamento está condicionada à apresentação do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a comprovação.

Art. 37: Para requisição do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



I – Documento pessoal com foto;

II – Comprovante de renda de todos os membros da família maiores de 16 anos;

Art. 38: Para o recebimento do auxílio moradia, o usuário deverá apresentar:

I – Documento pessoal com foto;

II – Formulário de encaminhamento para Concessão de Benefícios Eventuais;

III – E o contrato com locatário.

Art. 39: O auxílio moradia cessará antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I - quando for dada solução habitacional definitiva para a família;

II - quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta lei;

III - quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto;

IV - deixar de atender qualquer solicitação realizada pelo Poder Público Municipal;

V - sublocar o imóvel objeto da concessão do benefício

DOS OUTROS BENEFÍCIOS EVENTUAIS:

Art. 40: Poderão ser concedidos outros benefícios eventuais de vulnerabilidade social, na condição de excepcionalidade, desde que pertinente à política de Ação social e sejam concedidos para salvaguardar a sobrevivência familiar e/ou de seus membros, tendo analisada a sua pertinência pela equipe técnica do CRAS ou técnico do órgão gestor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.41: Caberá á Secretaria Municipal de Ação Social

I: a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento, exceto nas situações de emergência e calamidade publica cuja responsabilidade cabe a Defesa Civil.

II: A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III: Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários á operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 42: Caberá ao Conselho de Municipal de Assistência Social e deliberar sobre diagnostico e monitoramento da demanda para constante ampliação dos benefícios eventuais e fiscalizar o adequado uso dos recursos financeiros.

Art.43: As despesas decorrentes da concessão dos benefícios eventuais de que trata esta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS e dotação orçamentária própria consignada no orçamento anual.

Parágrafo único: Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.44: Os valores expressos na referida lei poderá ser reajustados por Decreto de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 45: O Poder Executivo envidará esforços por todos de alcance visando a plena execução dos objetivos presentes nesta Lei, devendo baixar regulamento especifico para sua eficaz aplicação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 46: As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais não se incluem na condição de benefícios eventuais da Ação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.612.552/0001-13

e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Parágrafo único: O fornecimento do serviço ou auxílio dependerá sempre da existência de dotação orçamentária.

Art. 47: Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos benefícios eventuais de auxílio-natalidade e auxílio-funeral.

Art. 48: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 174/2004 de 17 de dezembro de 2004 e Lei Nº 427/2013 de 11 de outubro 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, Estado do Paraná, em 24 de maio de 2021.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

